



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

Of.

PARECER Nº 12/54

Entende esta Comissão de Justiça que o presente projeto de lei 12/54 de iniciativa do Sr. Prefeito que objetiva alterar as Tabelas Explicativas do Orçamento do exercício vigente, devia propor idêntica medida à lei orçamentária, já que esta é consequência daquela.

Dêste modo, êste organismo acha de bom alvitre que o projeto retorne ao seu autor, a fim de que seja consertado o lapso havido em sua elaboração.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1954

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Paulo Soares de Araújo)

(Olympio Guiguer)

Aprovado
Retorne ao Executivo
a fim de ser completado
Sala das Comissões
23/10/54
Paulo de Araújo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

of. 61/54

Pirassununga, 25 de Junho de 1954

Exmo.Sr.

Presidente da Comissão de Finanças

NESTA

A fim de ser submetido a estudos por essa Comissão de Finanças, passo às mãos de V.excia. os projetos de lei nos 12 e 13/54, de autoria do Executivo e do vereador João Aggio Neto, respectivamente, ambos encaminhados à esta Casa em sessão ordinária realizada a 19 do corrente.

Atenciosamente

Viderot Corrêa de Jesus

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 62/54

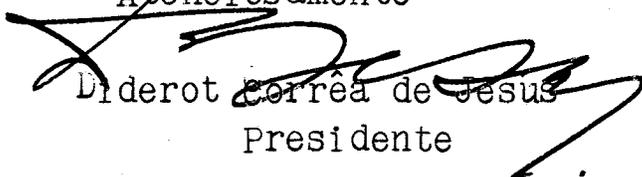
Pirassununga, 25 de Junho de 1954

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para estudos dessa douta Comissão de Justiça, encaminho a V.excia. os projetos de lei 12, 13 e 14/54, transmitidos à esta Casa em sessão ordinária realizada a 19 do corrente.

Atenciosamente


Diderot Corrêa de Jesus
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ PROJETO DE LEI N.º _____

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Ficam criados, na verba- Código Local 712 - Geral 8.90.0 - Pessoal Fixo, das Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, os itens III e IV, respectivamente com os seguintes dizeres:- item III - Aposentadoria de Juvenal Leme Mourão - Cr.\$ 14.400,00 e Item IV - Sexta-parte de vencimentos - Cr.\$ 2.400,00, cujas importâncias destinam-se a fazer face ao pagamento dos vencimentos e sexta-parte de vencimentos do aludido funcionário, aposentado em data de 1.º de maio de 1954.

Art. 2.º - As despesas decorrentes das criações constantes do artigo I serão cobertas com os seguintes recursos:-
1.º - anulação parcial da Verba 122 - 8.13.0 - II - Sexta-parte de Vencimentos; Cr.\$ 2.400,00.
2.º - por conta do saldo financeiro vindo do exercício anterior, Cr.\$ 14.400,00.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1954.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhores Vereadores:-

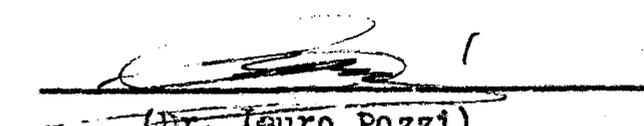
Havendo o funcionário Juvenal Leme Mourão satisfeito as condições do Art. 92, da Constituição do Estado de S. Paulo, que regulamentam a aposentadoria de servidores públicos, êste Executivo, numa medida elementar de justiça, aposentou-o a pedido.

Evidentemente, não poderia dito funcionário continuar recebendo, após sua aposentadoria, seus proventos pela verba 121 - 8.13.0 - Exação e Fiscalização Financeira - Pessoal Fixo.

É necessário, pois, para que continue o mesmo a receber dos cofres municipais, e visando não criar para êle uma situação difícil com a interrupção de seus pagamentos criar nas Tabelas Explicativas, um novo item que permita ou melhor possibilite a Prefeitura a pagar seu servidor.

É o que fizemos, remetendo a essa Casa o projeto relativo ao assunto.

Pirassununga, 19 de junho de 1954.


(Dr. Leuro Pozzi)

Prefeito Municipal